

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 187/2024 TRE-AL/PRE/DG/GDG

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a instrução consignada no Processo Administrativo nº [0002575-37.2024.6.02.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento com vistas à contratação dos serviços de conectividade redundante, consoante Documento de Oficialização de Demanda - DFD ([1473497](#)), composta pelo Sr. Coordenador de Infraestrutura, na qualidade de integrante demandante, pelo Sr. Chefe da Seção de Gerência de Infraestrutura, como membro da equipe de planejamento e, se necessário, como responsável pela fiscalização técnica, e pelo servidor Lucas Mendonça Clementino dos Santos, lotado na Assessoria de Gestão de Contratos, na condição de representante administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 18 de abril de 2024.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATOS DO CORREGEDOR**PROVIMENTOS****PROVIMENTO CRE Nº 3 - TRE-AL/CRE/ASFC**

Acrescenta o "Capítulo 14 - Reversão de Deferimento e de Indeferimento", à "Parte 3 - Cadastro Eleitoral", "Título I - Operações no Cadastro", do Manual de Práticas Cartorárias 2023.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo art. 21, inciso I, da Resolução TRE/AL nº 15.933 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de alguns procedimentos de Regularização da Situação de Eleitor, de modo a garantir a uniformidade de tramitação, a boa ordem e a celeridade dos serviços eleitorais pertinentes; e

CONSIDERANDO os termos do Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral - CGE n.º 12/2001, que estabelece diretrizes para a instrução dos processos e dos expedientes enviados pelas zonas eleitorais à Corregedoria-Geral ou a outras zonas eleitorais, em observância às orientações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o "Capítulo 14 - Reversão de deferimento e de indeferimento", à "PARTE 3 - Cadastro Eleitoral" do "TÍTULO 1 - Operações no Cadastro", do Manual de Práticas Cartorárias 2023:

CAPÍTULO 14 - REVERSÃO DE DEFERIMENTO E DE INDEFERIMENTO

O requerimento de reversão de deferimento ou de indeferimento de RAE será apresentado de forma excepcional, devendo ser devidamente autuado pela zona eleitoral sob a classe "Regularização de Situação de Eleitor" (12559), contendo o assunto "Requerimento" (11778).

Em anos eleitorais, os pedidos de reversão de deferimento ou de indeferimento de RAE deverão ser apresentados à Corregedoria Regional Eleitoral até um dia antes da data-limite para alteração excepcional de situação de RAE, fixada, conforme o caso, na Resolução relativa ao Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral vigente para as eleições respectivas.

Nos casos em que os pedidos forem encaminhados à CRE após a data acima delimitada, de modo que inviabilize a alteração excepcional de situação de RAE pela CGE até a data-limite prevista no cronograma operacional do Cadastro Eleitoral, o cumprimento de determinações de juízos ou tribunais eleitorais, que reformarem decisões referentes a RAEs, será feito após a reabertura do cadastro, com a convocação da pessoa interessada para formalizar novo pedido.

Após todo trâmite processual, com o retorno dos autos, o interessado deverá ser intimado da devida alteração excepcional, ou de sua inviabilidade, sendo, neste último caso, convocado para formalizar novo pedido.

Na autuação dos processos de RSE - Regularização da Situação de Eleitor serão juntados, sempre que possível, os seguintes documentos:

1. Petição inicial, elaborada de ofício pela unidade Cartorária (ou pela Zona Eleitoral), contendo informação dirigida à autoridade judiciária;
2. Espelho do cadastro da(s) inscrição(ões) envolvida(s);
3. Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE ou registro da tela do sistema;
4. Cópia de documentos pessoais da(s) eleitora(s) ou do(s) eleitor(es) porventura existente(s) no cartório eleitoral ou obtido(s) por meio de diligência;
5. A decisão da autoridade judiciária que teve como efeito a reversão em questão ;
6. Demais documentos complementares à instrução do processo.

A reversão de deferimento ou de indeferimento de RAE será promovida mediante Decisão do juízo eleitoral que, para fins de cumprimento, determinará o envio à CRE/AL, com posterior remessa à CGE, para efetuar a alteração excepcional no cadastro eleitoral da parte interessada.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 19 de abril de 2024.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

COMUNICADOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO 169

Terceira Ata de Distribuição Ordinária, realizada no período de 01 de Março de 2024 a 31 de Março de 2024, utilizando o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Processo	Órgão julgador	Classe	Polo Ativo	Polo Passivo
0600060-21.2024.6.02.0000	Juiz Federal	AJDesCargEle	Aldo R. Rocha Loureiro	Partido Progressistas
0600059-36.2024.6.02.0000	Presidente	PA	Presidente do TRE/AL	Não Definida
0600058-51.2024.6.02.0000	Presidente	PA	Presidente do TRE/AL	Não Definida
0600003-47.2024.6.02.0050	Juiz de Direito 1	RE	Partido Progressistas	Atevaldo C.S. e outros
0600056-81.2024.6.02.0000	Juiz Federal	RROPCA	Partido PCDOB e outros	Não Definida